CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 130/84

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: Altera as referências de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0115. 130/84

DE 19 DE SETEMBRO DE 1984.

Altera as referências de vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º.- As referências dos cargos discriminados no Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1983, passam a ser as seguintes:-

a).-ESCRITURÁRIO - 6A.
b).-OPERADOR DE MÁQUINA VIÁRIA - 10A.
c).- LANTERNEIRO - 8A.
d).- AUXILIAR DE MECÂNICO - 6A.
e).- AUXILIAR DE CONTABILIDADE - 7A.
f).- PROFESSOR - 7A.
g).- MECÂNICO III - 13A.

ARTIGO 2º.- Ficam criados os cargos abaixo e respectivas referências, retroagindo seus efeitos para o cargo de Contador e Supervisor de Pessoal a partir de 1º de maio de 1984.

a).- CONTADOR - 16A.
b).- MOTORISTA EXECUTIVO - 11A.
c).- LANÇADOR - 12A.
d).- SUPERVISOR DE PESSOAL - 12A.

ARTIGO 3º.- A referência do cargo de Tesoureiro discriminada no Anexo II da Lei nº 002, de 30 de março de 1983 passa a ser a seguinte, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1984.

a).- TESOUREIRO - 14A.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1984.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Ao Plenário.
2. Às Comissões.
3. Cópias aos Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO

Ibiúna, 19 de Setembro de 1984.

1-

MENSAGEM Nº0115/84.

Ao Projeto de Lei nº115 de 19 de Setembro de 1.984, que alte-' ra as referências de vencimentos e salários de servidores muni cipais e dá outras providências.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos remetendo para ser submetido a apre-ciação dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto em epígrafe.

Não se trata de reajuste geral de vencimen-' tos, mas apenas de alteração de enquadramento de algumas refe-rências de servidores, visando proporcionar maior diferencia-' ção entre os cargos enquadrados.

Sabemos que a igualação de valores de diver-sas categorias de funções é fator de desestímulo, o que propor ciona queda de produção e o desenteresse do servidor em galgar postos mais altos dentro da administração.

Ademais, podemos dizer que os servidores be-neficiados com a presente lei, têm exercido funções compatí- ' veis com os níveis dos vencimentos que passarão a perceber, se aprovado o projeto.

É princípio e desejo deste governo municipal enquadrar todos os servidores em vencimentos compatíveis com ' suas funções e, inclusive, tão logo haja possibilidades materi ais, proporcionar a todos melhores pagas.

Hoje lutamos por uma Ibiúna melhor e já pode mos senti-la crescer em tosdos os aspectos. Isto graças a sa-' crifícios que nos impusemos desde o princípio, pautados na aus teridade administrativa.

Não tendo recursos no início da administra-' ção, endividados, conseguimos levantar nossas finanças, não ' sem grandes esforços.

Recebi: 24/09/84

segue.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

A crise, porém, ainda não parou e Ibiúna muito tem a exigir de nós, pelo que não podemos andar a toda brida quanto aos gastos municipais.

Estamos caminhando criteriosamente, medindo ' cada passo dado.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto tramite dentro do prazo estabelecido pelo artigo 26, § 1º, da ' Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais para o momento, valemo-nos do ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 0002.

DE 30 DE MARÇO DE 1983.

Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e o Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

F A Ç O S A B E R, que a Câmara Municipal de Ibiúna decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

C A P Í T U L O I
DAS OBRIGAÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º.- Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Ibiúna, obedecerão à classificação estabelecida na presente lei.

ARTIGO 2º.- O Plano de Classificação de Cargos e Empregos aplica-se a todos os servidores municipais regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiúna, e os empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 3º.- Para efeito desta lei:

I - Cargo ou emprego é a soma geral de atribuições e responsabilidade a serem exaradas por um funcionário ou empregado, respectivamente;

II - Classe é o conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza profissional e do mesmo grau de responsabilidade;

III - Carreira é o conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, disposto hierarquicamente de acôrdo com a responsabilidade e dificuldades que apresentam.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 4º.- O Quadro de Pessoal da Prefeitu

ra Municipal de Ibiúna, é constituída pelas seguintes partes:

I - Parte fixa, constituída por cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;

II - Parte variável, constituída por empregos a serem preenchidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

SEÇÃO I
DA PARTE FIXA

ARTIGO 5º.- Os cargos de Provimento em Comissão, discriminados no Anexo I desta lei compreendem os cargos de assessoramento e direção dos órgãos administrativos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação, exoneráveis ad nutum pelo Prefeito.

ARTIGO 6º.- Os cargos discriminados sob o título DENOMINAÇÃO, do Anexo II, ficam transformados, com o enquadramento de seus atuais ocupantes nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo Anexo.

ARTIGO 7º.- Serão extintos na vacância os cargos discriminados no Anexo II desta lei, independentemente de novo ato.

ARTIGO 8º.- Os cargos de carreira só serão extintos quando não houver servidor em classe inferior com direito à promoção vertical.

SEÇÃO II
DA PARTE VARIÁVEL

ARTIGO 9º.- Os empregos, a serem preenchidos através de contratação sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho nas quantidades e referências especificadas, são os constantes do Anexo III.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS E EMPREGOS

ARTIGO 10º.- Os cargos ou empregos que se constituem em carreira são:

I - Auxiliar de Escritório e Escriturário;
II - Servente de Pedreiro e Pedreiro;
III - Auxiliar de Mecânico e Mecânico;
IV - Auxiliar de Eletricista e Eletricista;
V - Auxiliar de Almoxarife e Almoxarife.

ARTIGO 11º.- O preenchimento dos cargos e empregos far-se-á:

I - mediante promoção, acesso ou concurso público de provas ou de provas e títulos, quando se tratar de cargos que formem carreira;

II - mediante concurso público de provas e títulos, quando se tratar de cargos isolados e provimento efetivo;

III - mediante promoção, acesso ou seleção pública, quando se tratar de empregos que formem carreira;

IV - mediante seleção pública, quando se tratar de emprego isolado.

§ 1º.- A admissão de servidor mediante acesso, concurso público ou seleção pública nos casos previstos nos incisos I e III deste artigo, far-se-á sempre no cargo de emprego inicial de carreira, observadas as respectivas especificações do cargo ou emprego.

§ 2º.- Os critérios para os concursos públicos são os estabelecidos no Estatuto dos Funcionários Públicos de Ibiúna.

ARTIGO 12º.- As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento de cada cargo ou emprego criados por lei serão disciplinados pelo Prefeito, através de Portaria.

ARTIGO 13º.- Os cargos e empregos incluídos neste Plano de Classificação serão distribuídos em escala de referências."

ARTIGO 14º.- As referências especificadas no Anexo IV desta lei indicará os valores de vencimentos ou salários estabelecidos para cada cargo ou emprego.

ARTIGO 15º.- Para o enquadramento dos servidores nas referências do cargo ou emprego, será contado o tempo de serviço efetivo na Prefeitura Municipal de Ibiúna, observando-se o seguinte critério:

I - até dois (2) anos de serviço, será enquadrado na referência inicial;

II - mais de dois (2) anos e até cinco (5) anos será enquadrado na segunda referência;

III - mais de cinco (5) anos até dez (10) anos será enquadrado na terceira referência;

IV - mais de dez (10) anos e até dezessete - (17) anos, será enquadrado na quarta referência;

V - mais de dezessete (17) anos e até vinte e cinco (25) anos, será enquadrado na quinta referência;

VI - mais de vinte e cinco (25) anos de serviço, será enquadrado na sexta referência."

§ 1º.- Caso o vencimento de salário atual do servidor, acrescido de gratificação do Regime Especial de Trabalho, se for o caso, seja inferior ao valor de referência que lhe couber pela aplicação do critério estabelecido neste artigo, será enquadrado na referência de valor superior mais próximo ao que está percebendo atualmente.

§ 2º.- Os critérios e requisitos para a movimentação do servidor de uma a outra referência, serão estabelecidos em regulamentos.

ARTIGO 16º.- Na admissão, o servidor será enquadrado na referência inicial do cargo ou emprego.

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 17º.- Ficam criadas as funções gratificadas, constantes do Anexo V desta lei, a que são inerentes atividades de chefia e assessoramento em nível intermediário, com vista à racionalização e execução de programas, normas e critérios estabelecidos pelos escalões superiores.

ARTIGO 18º.- A designação para o exercício de função gratificada deverá recair em servidor municipal.

ARTIGO 19º.- A gratificação de que trata o artigo 17 não será devida durante qualquer afastamento do servidor no exercício da função gratificada, salvo nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna

CAPÍTULO V
DA PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

ARTIGO 20º.- A promoção horizontal consiste na movimentação do servidor da referência onde está localizado para a referência imediatamente superior, dentro do respectivo cargo ou emprego.

§ 1º.- O processo seletivo, para o efeito de promoção horizontal, far-se-á mediante avaliação do desempenho funcional do servidor, realizada pela própria chefia, ou por antiguidade alternadamente e conforme critério a ser fixado em regulamento.

§ 2º.- Serão promovidos horizontalmente 30% (trinta por cento) dos servidores de cada cargo ou emprego, independentemente de regime público, em cada referência.

§ 3º.- A promoção horizontal será concedida a cada servidor que tiver completado o interstício de tempo necessário e se classificar na avaliação de desempenho ou clas

sificação por antiguidade.

§ 4º.- O interstício será de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na referência.

§ 5º.- A promoção horizontal implica somente aumento de remuneração, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor.

ARTIGO 21º.- A promoção vertical consiste na elevação do servidor a cargo ou emprego imediatamente superior aquele a que pertence, dentro da respectiva carreira, importando nas responsabilidades pertinentes ao novo cargo ou emprego.

§ 1º.- Na promoção vertical será observado o respectivo regime jurídico do servidor.

§ 2º.- [illegible] vertical [illegible] da abertura de vaga.

§ 3º.- Verificam-se [illegible] da data:

I - da promoção do ocupante;

II - do falecimento do servidor;

III - da publicação do ato que exonerar ou demitir o servidor;

IV - da aposentadoria do servidor;

V - da criação de cargo ou emprego, por lei.

§ 4º.- Verificando a vaga em um cargo ou emprego, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu preenchimento.

§ 5º.- Independe de posse o provimento de cargo ou emprego por promoção.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO

ARTIGO 22º.- Acesso é a passagem do servidor

à vaga existente em outro cargo ou emprego, isolado ou pertencente a carreira, obedecidos os requisitos mínimos para provimento desse cargo ou emprego.

ARTIGO 23º.- É de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício no cargo ou emprego o interstício mínimo para concorrer a acesso.

ARTIGO 24º.- O acesso realizar-se-á somente após habilitação em concurso interno.

ARTIGO 25º.- Os concursos para acesso serão realizados até sessenta (60) dias após a data de ocorrência de vaga.

ARTIGO 26º.- Não havendo números suficientes de candidatos em condição de [illegible], [illegible] as vagas existentes será realizado concurso público.

ARTIGO 27º.- Independe de posse o provimento de cargo ou emprego por acesso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 28º.- Ficam extintos os cargos ou empregos que não constam desta lei, resguardados direitos de seus ocupantes.

ARTIGO 29º.- O Serviço de Pessoal, do Setor Administrativo, apostilará os títulos dos servidores atingidos por esta lei.

ARTIGO 30º.- Os ocupantes do cargo de Tesoureiro e de cargo de Almoxarife são obrigados a prestar fiança, cujo valor será arbitrado pelo Prefeito, em dinheiro ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da fiança nunca será inferior ao valor da referência regional, fixado pelo Governo Federal.

ARTIGO 31º.- Existirá paridade entre os servidores do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

ARTIGO 32º.- Fica extinto o Regime Especial de Trabalho.

ARTIGO 33º.- Ficam extintos os cargos vagos de Secretário e Avaliador.

ARTIGO 34º.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar Atos Regulamentares, Decretos e Portarias, necessários à execução desta lei.

ARTIGO 35º.- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional para atender aos encargos criados por esta lei.

ARTIGO 36º.- Ficam revogadas as Leis nºs 178 e 247 de 29/01/81 e 20/01/83, respectivamente, que dispõe sobre a criação de cargos no Quadro de Funcionários da Prefeitura e reajustes de vencimentos dos funcionários municipais estatutários e regidos pela C.L.T.

ARTIGO 37º.- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os capítulos VII e VIII da Lei nº 20 - (vinte) de 1º de dezembro de 1970 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiúna).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1983.

-JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI-
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de março de 1983.

-BRAZ PECCI-
Respondendo p/ Secretaria

30.3.83
Cartório do Registro Civil e Anexos
Joaquim José da Silva Ferreira
Serventuário Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O II - L E I Nº 0002 .

SITUAÇÃO ANTIGA		SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Motorista	02	Escriturário	2-A
01	Encarregado Dep.Pessoal	01	Escriturário	2-A
01	Tesoureiro	01	Tesoureiro	2-A
01	Fiscal Lançador	01	Fiscal	7-A
01	Plainista	01	Operador de Máquinas Viárias.	4-A
01	Almoxarife	01	Almoxarife	4-A
01	Bibliotecário	01	Atendente da Biblioteca.	1-C
03	Braçal	03	Conserveiro.	1-A
01	Encarregado do Parq. Infantil.	01	Atendente	1-B
03	Escriturário	03	Escriturário	2-A
01	Lançador	01	Escriturário	2-A
01	Auxiliar de Contador	01	Auxiliar de Contabilidade	1-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O III

EMPREGOS CRIADOS

LEI Nº 0002 .

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	REF.
05	Ajudante	1A
01	Arquivista	2A
01	Assistente Social	7A
05	Atendente	1B
01	Auxiliar de Almoxarife	1D
01	Auxiliar de Eletricista	1B
02	Auxiliar de Escritório	1D
02	Auxiliar de Fiscalização	1D
03	Auxiliar de Mecânico	1D
08	Coletor de Lixo	1A
01	Cozinheira	1D
02	Braçal de Conservação	1A
01	Eletricista	3A
13	Escriturários	2A
03	Fiscal	6B
01	Lanterneiro	6B
03	Mecânico	6B
01	Monitora	4A
15	Motorista	2B
08	Operador de Máquinas Diárias	4A
01	Pajem	1D
05	Pedreiro	3A
01	Pintor	3A
05	Professor	4A
12	Servente	1A
06	Servente de Pedreiro	1A
01	Técnico de Contabilidade	7A
01	Topógrafo	5A
10	Zelador	1B

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIAS

ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº 0081, DE 04.06.1984

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 084/84

R \ G	A	B	C	D	E	F
1	97.200,00	97.705,00	100.210,00	101.715,00	103.200,00	104.725,00
2	106.230,00	107.735,00	109.240,00	110.745,00	112.250,00	113.755,00
3	115.260,00	116.765,00	118.270,00	119.775,00	121.280,00	122.785,00
4	124.290,00	125.795,00	127.300,00	128.805,00	130.310,00	131.815,00
5	133.320,00	134.825,00	136.330,00	137.835,00	139.340,00	140.845,00
6	142.350,00	143.855,00	145.360,00	146.865,00	148.370,00	149.875,00
7	151.380,00	152.885,00	154.390,00	155.895,00	157.400,00	158.905,00
8	160.410,00	161.915,00	163.420,00	164.925,00	166.430,00	167.935,00
9	169.440,00	170.945,00	172.450,00	173.955,00	175.460,00	176.965,00
10	178.470,00	179.975,00	181.480,00	182.985,00	184.490,00	185.995,00
11	187.500,00	198.750,00	210.000,00	221.250,00	232.500,00	243.750,00
12	250.000,00	279.000,00	288.000,00	297.000,00	306.000,00	315.000,00
13	327.750,00	336.450,00	345.150,00	353.850,00	362.550,00	371.250,00
14	414.000,00	431.250,00	448.500,00	465.750,00	483.000,00	500.250,00
15	517.500,00	534.750,00	552.000,00	569.250,00	586.500,00	603.750,00
16	646.875,00	673.828,00	700.781,00	727.734,00	754.687,00	781.640,00
17	808.593,00	842.284,00	875.975,00	909.666,00	943.357,00	977.048,00

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

Fausto Coyomi Ceshirogi
1.o Secretário

Donato Rolim de Freitas
2.o Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº130/84 deu entrada na Secretaria da Câmara no dia 24 p. passado, e está tramitando de acordo com o despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 25 de Setembro de 1984

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal
18-1/10/84

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 130/84
RELATOR - VEREADOR RUBENS XAVIER DE LIMA

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 35, § 4º, do Regimento Interno, requeiro a Vª Exª. se digne oficiar ao Sr. Prefeito Municipal, após a deliberação do Plenário, solicitando-lhe as seguintes informações, necessárias à apreciação do Projeto de Lei em epígrafe, que foi encaminhada à Consideração desta Câmara através da Mensagem nº 0115/84, de 19 de setembro de 1.984.

1- Quais os nomes dos funcionários, ocupantes dos cargos relacionados nas letras "a", "b", "c", "d" e "f", do artigo 1º da proposição ?

2- Se os cargos de"Auxiliar de Contabilidade" e"Mecânico III" foram criados por outra lei, já que os mesmos não constam do Anexo III da Lei nº 002, de 30 de março de 1.983 ? No caso positivo, qual a lei que os criou? qual a referência de salários? quantos são os cargos e quais os atuais ocupantes ?

3- No caso de ter havido alteração do Anexo III, supra citado, encaminhar o novo Anexo.

4- Como será feito o provimento dos cargos a serem criados pelo artigo 2º ? Quais as condições para o provimento ?

Sala das Comissões, em 01 de outubro de 1.984.

RUBENS XAVIER DE LIMA
- Relator -
Pres. da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício nº. 931/84. Ibiúna, 02 de outubro de 1984.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência fotocópias dos Pareceres referente aos Projetos de Leis nºs. 114, 130, 131/84, apresentados na Sessão Ordinária do dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Jonas de Campos
Presidente da Câmara

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 130/84 recebeu Parecer solicitando informações ao Executivo, apresentado na Sessão Ordinária do dia 1º p. passado, informações estas solicitadas através do ofício nº. 931/84 da presente data.

Ibiúna, 02 de outubro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

1. Ao Jurídico
2- Á comissão.
3- Cópias aos N. Vereadores
15/10/84

MENSAGEM NP0123.

Ibiúna, 10 de Outubro de 1.984.

SENHOR PRESIDENTE:

Com a presente Mensagem estamos encaminhando ' para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei em epígrafe, em substituição ao de nº0115, de 19 de Setembro de 1984,' encaminhado com a Mensagem do mesmo número, o qual solicitamos a retirada nesta data, por estar imcompleto.

Como o projeto rétirado, as finalidades do presente são as mesmas daquele, ou seja, visa apenas a alteração de alguns enquadramentos e a criaçãp de nosvos cargos, necessários' à administração, evitando-se a igualação dos valores das diver-' sas categorias de funções.

Também reafirmamos que os novos enquadramentos estabelecem valores compatíveis com as funções exercidas pelos ' servidores, pretendendo-se cada vez mais se chegar a melhor justiça possível.

Assim, solicitamos que o presente projeto tramite dentro do prazo estabelecido pelo artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estime e distinta consideração.

Atenciosamente

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
DR. JONAS DE CAMPOS
DD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

DESPACHO:

1.- Nos termos do artigo 161, §1.º, do Regimento Interno, defiro o pedido de retirada.

2.- Arquive-se.

15.10.84

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que atendendo a Despacho do Sr. Presidente faço o arquivamento do Projeto de Lei nº.130/84, na presemte data.

Ibiúna, 16 de outubro de 1984.

Malalda Gabriel Nanni

Encª da Secretaria Administrativa